



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

LEI Nº 446, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Horizonte para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos especiais da administração direta.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º – A receita orçamentária é estimada em R\$ 27.288.813,80 (vinte e sete milhões duzentos e oitenta e oito mil oitocentos e treze reais e oitenta centavos), sendo desdobrada em:

I – R\$ 25.473.406,80 (vinte e cinco milhões quatrocentos e setenta e três mil quatrocentos e seis reais e oitenta centavos) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 1.815.407,00 (um milhão oitocentos e quinze mil, quatrocentos e sete reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º – As receitas decorrentes de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o desdobramento discriminado no Anexo II da Portaria 248, de 29 de abril de 2003, que consolida as Portarias nº 180, 211 e 300 e divulga o detalhamento das naturezas de receita para 2004.

**CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção I
Da Despesa Total**

Art. 4º – A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 27.288.813,80 (vinte e sete milhões, duzentos e oitenta e oito mil oitocentos e treze reais e oitenta centavos), desdobrada em:

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

I – R\$ 18.967.052,60 (dezoito milhões novecentos e sessenta e sete mil cinqüenta e dois reais e sessenta centavos) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 8.321.761,20 (oito milhões trezentos e vinte e um mil setecentos e sessenta e um reais e vinte centavos), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único. Do montante fixado no inciso II deste artigo para o Orçamento da Seguridade Social, parcela de R\$ 6.506.354,20 (seis milhões quinhentos e seis mil trezentos e cinqüenta e quatro reais e vinte centavos) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção II Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º – A despesa fixada à conta dos recursos previstos neste Título apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR – R\$
Câmara Municipal	1.276.993,60
Gabinete do Prefeito	890.998,00
Secretaria de Administração	954.620,00
Secretaria de Finanças	1.477.349,52
Secretaria de Saúde	6.425.800,00
Secretaria de Ação Social	1.967.961,20
Secretaria Educação, Cultura e Desportos	9.211.688,48
Secretaria de Infra-Estrutura	3.827.550,00
Secretaria Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	891.848,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	246.600,00
Reserva de Contingência	117.405,00
TOTAL	27.288.813,80

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º – Fica autorizada a abertura de créditos suplementares:

I – até o limite de 60% (sessenta por cento) das dotações consignadas aos grupos de despesas "pessoal e encargos sociais", "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.

II – Com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito da mesma unidade orçamentária e na Reserva de Contingência;

b) amortização e encargos da dívida, mediante a anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito de qualquer unidade orçamentária.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

§ 1º. Nos termos do § 1º do art. 21, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, fica autorizada, e não será computada para efeito dos limites fixados nos incisos I e II, deste artigo, a abertura de créditos adicionais suplementares de ajustamento de dotações de um mesmo Órgão, observados como limites os montantes das categorias econômicas fixadas.

§ 2º. Nos termos do § 3º do art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de elementos em grupos de natureza de despesa constante de projetos e atividades definidos na Lei Orçamentária.

§ 3º. Nos termos do parágrafo único do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado, não se computando o valor no percentual de que trata o caput do artigo 21 desta lei.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – O Orçamento será executado na forma do detalhamento constante dos anexos desta Lei.

§ 1º. (vetado)

§ 2º. (vetado)

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2004.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, 12 de dezembro de 2003.


FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

